

publicação, revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura municipal de Piracema, 15 de março de 1978

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues - chefe de gabinete.

Lei nº 473

Que disciplina horário comercial de Piracema - Mg

O Povo do município de Piracema, Minas Gerais, por seus representantes decretei, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Não abrirão aos domingos e feriados, os estabelecimentos comerciais que operem com tecidos, confecção de roupas, bouças, e ferragens.

Artigo 2º - Abirão aos domingos e feriados, das 8,00 às 13,00 horas açouques, armazéns localista, mercearias, (bares, restaurantes) supermercado, farmácias e quitandas

Artigo 3º - Não terão horário disciplinado, bares, restaurantes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura municipal de Piracema, 15 de março de 1978

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito municipal

José Maria Rodrigues - (secretário) chefe de gabinete

Lei nº 474

Dispõe sobre doação de terreno urbano de propriedade da municipalidade para o Estado de Minas Gerais, para construção de Quartel para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O povo do município de Piracema por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o Artigo 1º da Lei, nº. 461 de 08 de Junho de 1977.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao governo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, que contém a organização municipal do Estado, artigo 218, um lote de terreno urbano de propriedade da municipalidade, situada à Rua Otávio Pinto de Oliveira, medindo 10 metros de frente e 15 metros de fundo totalizando 150 metros quadrado para construção de quartel para Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - Revogada a disposição em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura municipal de Piracema
20 de Abril 1978